

**Nota**  
**Sistemas de Informação**  
**Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo**

4.1. Descrição dos sistemas de informação, incluindo um fluxograma (sistema de rede central ou comum ou sistema descentralizado com ligações entre os sistemas):

1. Balcão 2020 .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
A. Arquitetura do Sistema.....	4
B. Autenticação.....	6
C. Registo de Beneficiários.....	7
D. Utilizadores e Perfis .....	8
E. Idoneidade .....	11
F. Avisos .....	11
G. Candidaturas.....	12
H. Conta Corrente .....	12
I. Pedidos de Alteração .....	12
J. Termo de aceitação .....	13
K. Pedidos de Pagamento .....	13
L. Contratos .....	14
M. Registo de Execução (Física) .....	14
2. Serviços de Suporte e Notificação .....	14
3. SI Portugal 2020 – Autoridades de Gestão .....	16
A. Arquitetura do Sistema.....	16
B. SI AG FEDER/FC.....	19
C. SIIFSE vertente Autoridades de Gestão .....	20
Análise e Decisão de Candidaturas.....	20
Execução das Operações FSE.....	21
Suspensão, Redução ou Revogação .....	22
4. Sistema de informação português 2020 – Coordenação Certificação, Pagamentos e Auditoria .....	23
Arquitetura do Sistema.....	23
A. Certificação .....	23

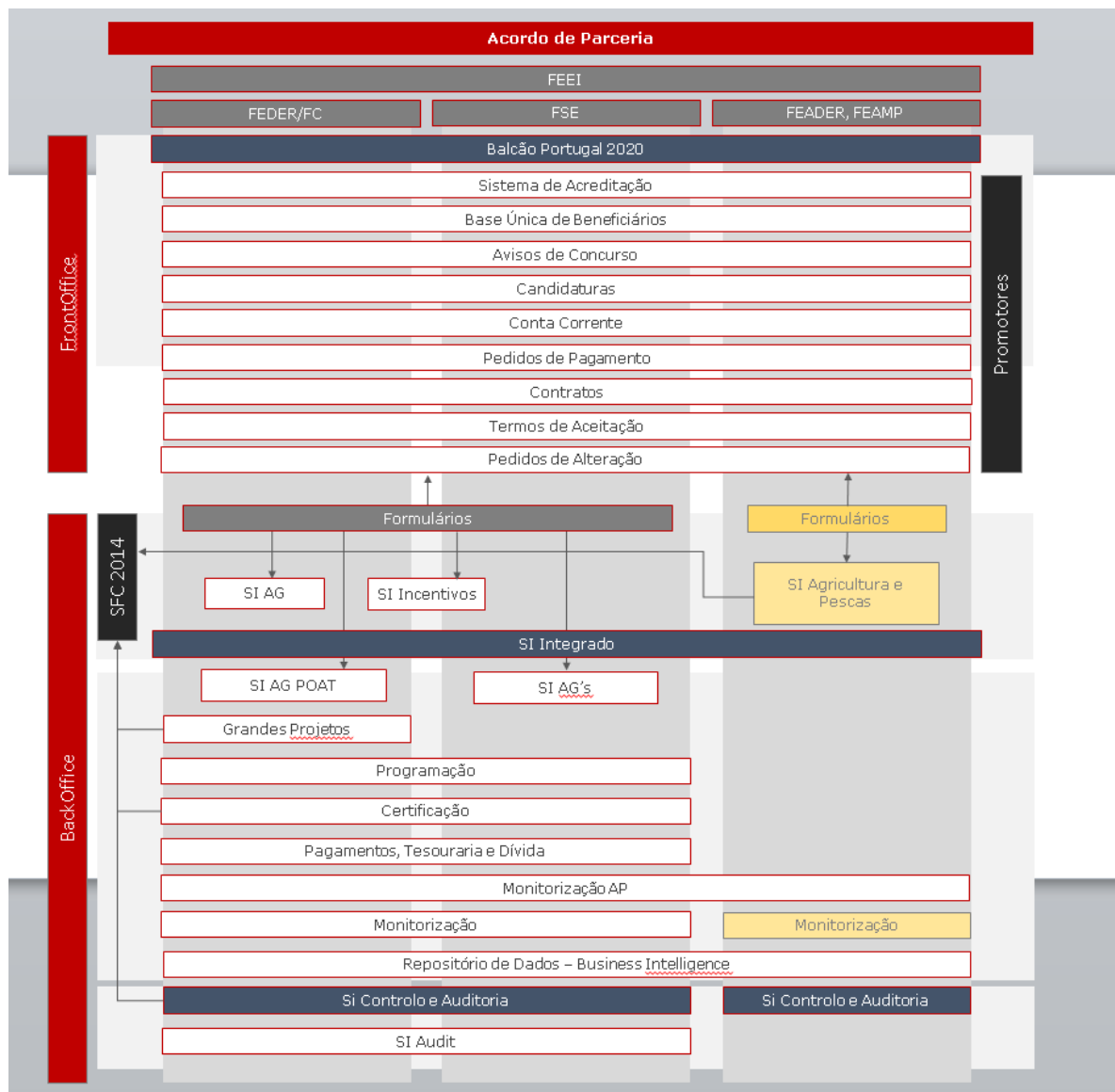
B. Pagamentos, Tesouraria e Dívidas.....	24
C. Monitorização.....	24
D. Controlo e Auditoria .....	25
E. Grandes Projetos .....	25
5. Análise e Sistematização de Informação – <i>Business Intelligence</i> .....	25

A visão funcional para a evolução do Sistema de Informação do Portugal 2020 parte do modelo dos sistemas existentes no QREN, que se apresenta de seguida.

O SI Portugal 2020 é dividido em quatro grandes componentes:

1. Balcão 2020;
2. Coordenação, Certificação, Pagamentos e Auditoria;
3. Autoridades de Gestão;
4. Análise e Sistematização de Informação - Business Inteligente.

Complementarmente são desenvolvidos serviços de suporte e notificação.



As AG devem inserir o modelo do seu SI e a relação deste com os vários módulos descritos acima e com o SI dos OI

## 1. ARQUITETURA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PORTUGAL 2020

No âmbito do Portugal 2020 foi decidido reutilizar e manter a arquitetura dos sistemas QREN, ainda que com as adaptações necessárias, colococando-se como grande desafio, desta arquitetura funcional distribuída, a interoperabilidade entre os vários Sistemas de Informação da Autoridade de Gestão (SI AG) e o Balcão 2020.

No desenvolvimento do SI Portugal 2020 serão utilizadas as seguintes tecnologias, alinhadas com o ecossistema existente na Agência, I.P.:

- (1) Tecnologias Microsoft.NET
- (2) C#
- (3) Arquitetura MVC
- (4) Microsoft SQL Server
- (5) Microsoft Analysis Services
- (6) Microsoft Integration Services
- (7) Microsoft Reporting Services
- (8) K2 Blackpearl (BPM)

Para além das funcionalidades específicas de cada “módulo” do SI Portugal 2020 existe um conjunto de funcionalidades gerais e requisitos transversais para o seu desenvolvimento, que é assegurado em cada um dos interfaces que entram em produção:

1. Segurança no acesso - aderência ao Single Sign On implementado no Balcão2020, que consiste na criação de uma chave universal de acesso a todos os sistemas (FEDER/FSE e FC) aos quais o utilizador deva ter acesso (em função do seu perfil);
2. Gestão e monitorização dos processos de negócio, bem como as suas regras e alarmística associada, através de interfaces que permitem a consulta e a monitorização das tramitações dos processos de negócio e emissão de alertas e notificações;
3. Gestão e manutenção dos repositórios de dados cumprindo as regras de integridade de entidade e de integridade referencial, baseada em regras standard que seguem as boas práticas a cumprir ao nível das definições das estruturas de base de dados que garante melhor performance no acesso à informação. ;
4. Interfaces que cumprem os requisitos de usabilidade e asseguram as funcionalidades exigidas e ajustadas aos diversos atores dos processos de negócio;
5. Interoperabilidade entre sistemas de informação através de *webservices*;

6. Funcionalidade de *upload* de documentos, geral ou associada a ecrã específico, permitindo a parametrização de: a) classificação por tipo de documento, b) permissões de consulta e de remoção, c) formato e tamanho dos ficheiros; d) utilizador e data/hora da ação;
7. Disponibilização aos atores de cada processo de ecrã com a lista de tarefas sob a sua responsabilidade;
8. Disponibilização de mecanismos de delegação de tarefas, com definição de períodos de ausência de utilizadores e identificação de quem os substitui;
9. Disponibilização de reportes e exportação de informação da lista de resultados em todos os ecrãs de pesquisa;
10. Utilização de BPM (*Business Process Management*) na gestão/workflow dos processos de negócio identificados;
11. Utilização de ferramentas de *Business Intelligence* de suporte à disponibilização de reportes e análise da informação (*gráficos, dashboards, etc.*);
12. O registo e rastreabilidade do histórico da informação nos processos que assim o exigirem.

O SI Portugal 2020 cumpre os seguintes requisitos:

- a. Modularidade e integração;
- b. Flexibilidade;
- c. Facilidade de manutenção, atualização e evolução;
- d. Escalabilidade e robustez;
- e. Segurança;
- f. Usabilidade.

O sistema de informação é *web based* sendo a sua utilização e gestão efetuada via browser. Toda a comunicação e interoperabilidade estabelecida entre os vários sistemas de informação externos à Agência, IP, é baseada em *webservices* e em standards existentes.

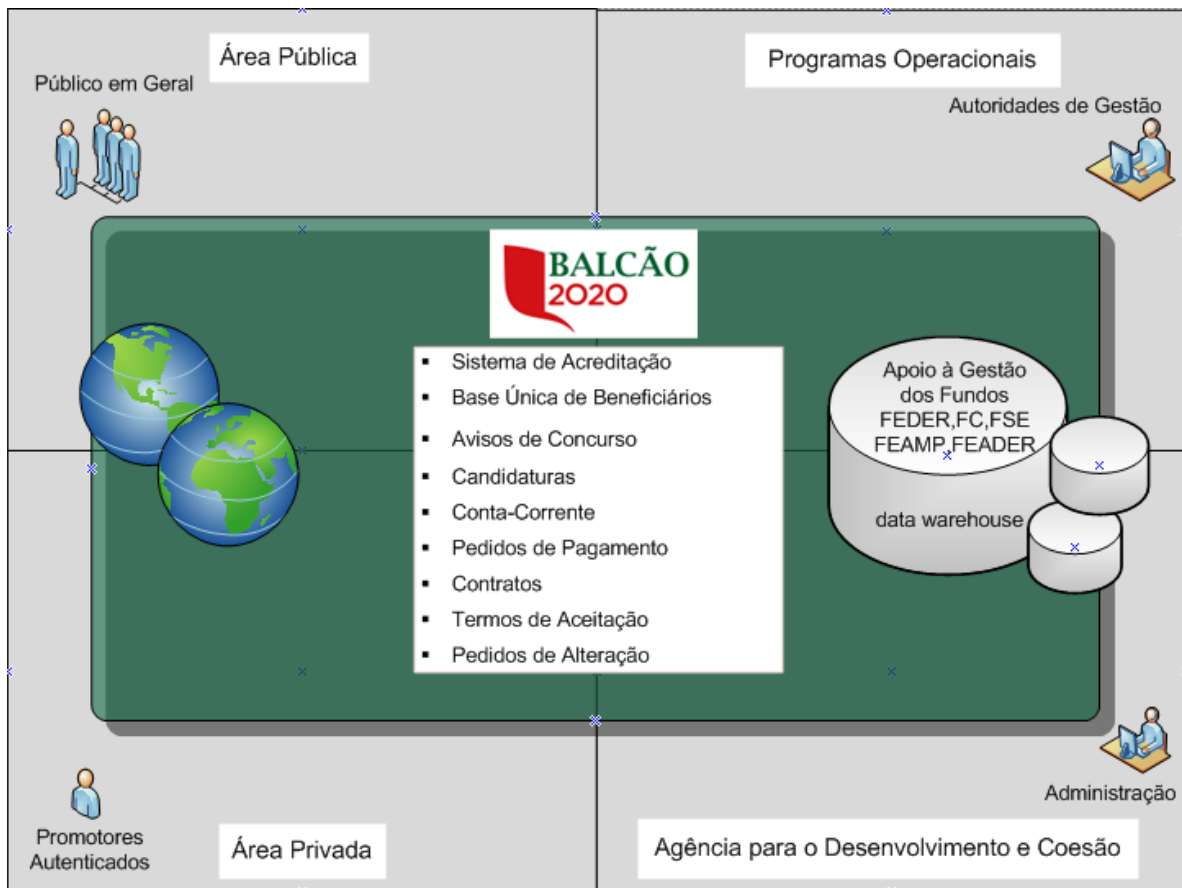
No desenvolvimento do sistema é assegurado o cumprimento de todas as normas exigíveis para um sistema de alta disponibilidade (24hX7dias por semana). A solução utiliza normas abertas (*open standards*) e em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros nº 91/2012, de 8 de novembro, “Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital”.

O SI Portugal 2020 respeitará as “Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web (versão 1.0) do W3C, para os cidadãos com necessidades especiais”.

## 2. Balcão 2020

### A. Arquitetura do Sistema

O Balcão 2020, integra o Sistema de Informação Portugal 2020 (SI Portugal 2020) e foi concebido e desenvolvido, de acordo com o definido no Acordo de Parceria, constituindo, na perspetiva do promotor, o único ponto de acesso, nomeadamente, para apresentação de candidaturas, pedidos de pagamento, independentemente do Programa Operacional (PO) ou do Fundo, sendo o interface de relação entre todos os PO e as entidades beneficiárias.



## B. Autenticação

Nesta área, o sistema integra:

- ✓ Autenticação e credenciação dos utilizadores (internos e externos) através de Fornecedor de Autenticação (FA) permitindo o Single-Sign On (SSO) que passa pelo Sistema de Autenticação do Portal das Finanças.

A autenticação para registo no Balcão 2020 é efetuada com a utilização do Número de Identificação Fiscal (NIF) e da palavra-chave utilizada no Sistema de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

- Acesso.gov.pt - para as entidades coletivas registadas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC) e para beneficiários que sejam entidades singulares com credenciais de acesso ao Portal das Finanças. Durante o processo de registo de entidades beneficiárias, e após a acreditação pelo Acesso.gov.pt, é disponibilizado ao utilizador um ecrã com a informação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e a Denominação pré-preenchida e não editável.

O utilizador autentica-se apenas a primeira vez e depois faz o seu registo, passando a utilizar as credenciais deste, exceto na submissão de informação (candidatura, pedido de pagamento e assinatura do termo de aceitação).

Após o registo no Balcão 2020, o acesso é efetuado com o Número de Identificação Fiscal (NIF) e a senha de acesso do Balcão 2020 definida aquando do registo.

Não obstante no Balcão 2020 existe um método alternativo apenas para entidades coletivas ainda não registadas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC) ou registadas nos últimos 15 dias úteis (ao momento do registo no Balcão 2020), ou beneficiários que sejam entidades singulares ainda sem credenciais de acesso ao Portal das Finanças:

- Autenticação através do Balcão 2020 - Este não é porém o recomendado porquanto não permite uma autenticação que conceda o acesso a informação disponível na administração pública, cabendo então ao beneficiário a demonstração de todas as condições).

### **C. Registo de Beneficiários**

O registo de beneficiários é um repositório central único de informação sobre os promotores (potenciais beneficiários e beneficiários) do Portugal 2020. Este repositório suporta mecanismos de validação de informação ao nível da caracterização do promotor, acedendo de forma automática aos sistemas de informação da Administração Pública para recolha de informação que constem nos mesmos.

Foram priorizados os interfaces/protocolos mais prementes em matéria de informação relevante sobre o beneficiário, estando já os seguintes implementados no Balcão 2020, a saber:

- IRN - FCPC - dados relativos à entidade beneficiária constantes no Ficheiro Central de Pessoas coletivas, Instituto de Registo e Notariado I.P.;
- Segurança Social - informação da situação contributiva da entidade beneficiária constantes no Instituto de Segurança Social, I.P.;
- IAPMEI - dados relativos às entidades beneficiárias certificadas pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

Em curso está o estabelecimento dos seguintes interfaces/protocolos:

- IRN - BDCA - dados relativos à Informação Empresarial Simplificada (IES);
- Autoridade Tributária - informação da situação contributiva da entidade beneficiária;
- Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) - dados relativos às autarquias

A informação residente na base única de promotores proveniente da AP não pode ser alterada pelo beneficiário devendo, nos casos em que a mesma carece de atualização, ser a sua alteração feita no serviço do qual a informação provem.

Toda a informação ainda não disponível para a caracterização do beneficiário, nomeadamente pela ausência de interface, é registada pelo próprio beneficiário.

Poderá o beneficiário conceder autorização para consulta da sua situação contributiva.

Após o registo o utilizador tem acesso à sua área reservada, na qual poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

#### **D. Utilizadores e Perfis**

No Balcão 2020 encontram-se disponíveis cinco perfis distintos para os utilizadores associados aos Beneficiários.

As AG e Agência, I.P., têm a possibilidade de definir perfis específicos para os seus colaboradores configurando acessos a cada menu e condicionando a distribuição de tarefas e responsabilidades na sua Organização, seguindo o princípio da separação de funções.

Nos perfis encontramos várias opções de menu que abrangem o conjunto de funcionalidades e permite o acesso ao configurado por cada organização.

- Utilizadores e perfis de Acesso para Beneficiários  
O perfil designado de “beneficiário” é atribuído ao NIF da entidade que pretende ser beneficiária dos Fundos aquando da primeira autenticação no Balcão 2020.

Cabe ao beneficiário definir os utilizadores com o perfil máximo de *Super-Utilizador*.

Um *Super-Utilizador* é um utilizador cujo perfil lhe permite ter acesso a todas as funcionalidades do Balcão 2020 e com permissões para registo e submissão de informação.

A submissão de informação (candidatura, pedido de pagamento, assinatura do termo de aceitação) só é possível pelo *Super-Utilizador* sendo, no momento da submissão, de novo exigida a introdução do NIF e da senha fiscal da entidade, por utilização do sistema de autenticação da Autoridade Tributária, anteriormente explicado.

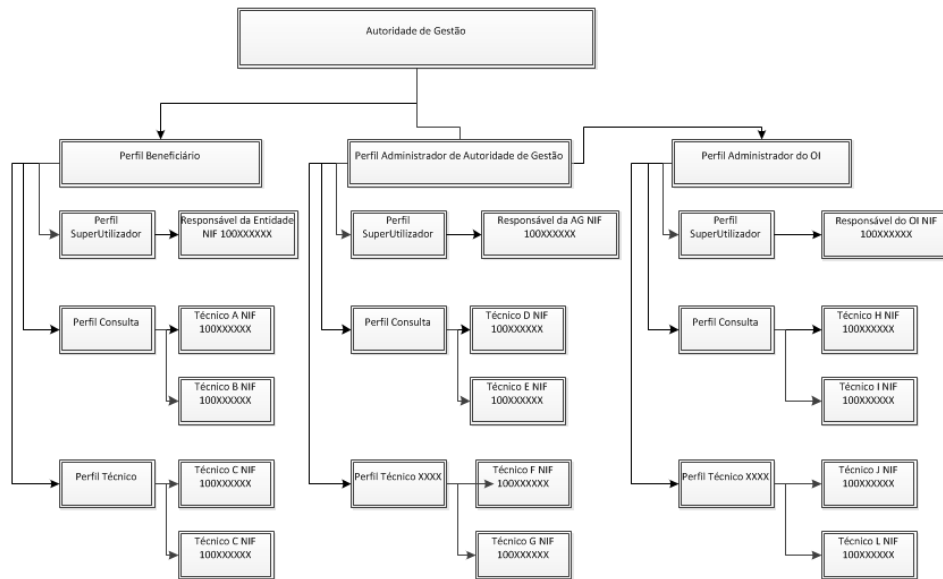
Além do perfil *Super-Utilizador*, existem ainda vários perfis disponíveis (ver matriz abaixo).



Opções de Menu		Ações	Perfis				
			Beneficiário				
			Beneficiário	Super-Utilizador	Técnico Interno	Técnico Externo	Consulta
Entidade	Consulta de Histórico	Consulta	✓	✓	✓		✓
	Dados de Entidade	Consulta	✓	✓	✓	✓	✓
		Alterar	✓	✓			
	Gestão de sub-Entidades	Acesso	✓	✓			
		Consulta	✓	✓			
		Alterar	✓	✓			
		Inserir	✓	✓			
		Consulta Histórico	✓	✓			
Inativar	✓	✓					
Candidaturas	Avisos	Consulta	✓	✓	✓	✓	✓
Administração	Gestão de Utilizadores	Consulta	✓	✓			✓
		Alterar	✓	✓			
		Inserir	✓	✓			
	Alterar Senha	Acesso	✓	✓	✓	✓	✓
	Caracterização de Utilizador	Acesso	✓	✓			
Desassociar		✓	✓				
Contratos	Acesso	✓	✓	✓			
Conta Corrente	Acesso	✓	✓	✓		✓	

- Utilizadores e perfis de Acesso para AG, Organismos Intermédios (OI) , e Agência, I.P.  
 A autenticação e perfis de acesso em *back-office* é feita no Balcão 2020. Cabe à Agência, I.P. criar o utilizador para a AG com o perfil Administrador da Autoridade de Gestão. Para além do perfil referido anteriormente também é disponibilizado um perfil de consulta.

É o utilizador com o perfil AG que define os perfis e cria os utilizadores associados para a entidade a que pertence.



Com o acesso disponibilizado para as entidades anteriormente referidas estas definem os seus perfis de acesso, combinando as funcionalidades disponíveis atualmente no Balcão:

**Funcionalidades e Permissões\***

- Entidade
  - Pesquisa de Entidades  Consultar Histórico
  - Consulta de Histórico  Consulta
- Candidaturas
  - Avisos  Consulta  Alterar  Inserir  Remover
  - Campos Dinâmicos  Consulta
  - Plano Estratégico  Consulta
- Administração
  - Gestão de Perfis  Consulta  Alterar  Inserir  Remover
  - Gestão de Utilizadores  Consulta  Alterar  Inserir  Inactivar
  - Alterar Senha  Acesso
  - Caracterização de utilizador  Acesso
- Contratos  Acesso
- Conta Corrente  Acesso

*A AG deve descrever a sua política de atribuição de perfis que pondere a necessária hierarquia de atribuições/competências e salvaguarde a segregação de funções*

## **E. Idoneidade**

Trata-se de uma funcionalidade prevista para o Balcão 2020 associada à base de dados de promotor. O sistema constitui uma evolução do sistema desenvolvido no âmbito do SIIFSE, integrando as disposições constantes do artigo 13º., no que se refere à situação contributiva, tributária e perante os FEEL e do artigo 14º. do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro. Será igualmente ponderada a existência de situações anteriores de irregularidade praticada pela entidade beneficiária, bem como situações ligadas a processos judiciais.

Enquanto esta funcionalidade não estiver disponível deve a AG solicitar essa informação à Agência no momento de decisão sobre as operações e pedidos de pagamento.

## **F. Avisos**

No âmbito do Portugal 2020 as candidaturas só podem ser apresentadas mediante Aviso de abertura de concurso ou Aviso de abertura de convite inserido no Balcão 2020.

No aviso constam, entre outros elementos, as tipologias de intervenção, os prazos para a apresentação de candidaturas, condições de admissão e seleção das candidaturas, a dotação financeira disponível para o seu financiamento em cada Programa Operacional, e quando aplicável, a respetiva região associada.

A gestão dos avisos de concurso é feita em *back-office*, sendo a sua inserção no Balcão 2020 (através de registo direto ou por interoperabilidade com o SI AG) da responsabilidade das Autoridades de Gestão.

Esta funcionalidade é a base para a configuração do acesso ao formulário de candidatura adequado ao aviso, permite restrições de acesso por tipo de entidades, CAE e Regiões e ainda a gestão de prazos de início e fim de entrega de candidaturas.

Aquando da criação dos avisos no Balcão 2020, os mesmos são disponibilizados automaticamente na área pública do portal Portugal 2020. Decorrente deste processo automático fica disponível no portal do Portugal 2020 a pesquisa de concursos por Candidaturas Abertas e/ou Candidaturas Fechadas por data de início, domínio temático ou Programa Operacional, onde são incluídas as datas de abertura e encerramento de avisos.

Existe igualmente uma funcionalidade de subscrição de avisos no Portugal 2020 para receção de alertas sempre que existem alterações ou criação de novos avisos.

## **G. Candidaturas**

No Balcão 2020 está disponível a funcionalidade que permite aos potenciais beneficiários apresentar as candidaturas usando para o efeito os formulários uniformizados para as diferentes Autoridades de Gestão no âmbito dos fundos FEDER, Fundo de Coesão e Fundo Social Europeu.

Os formulários são desenvolvidos com a possibilidade da entidade beneficiária preencher passo-a-passo, tendo em cada um dos campos um descritivo resumido explicativo dos dados a constarem no formulário. Adicionalmente em cada um dos passos existem alertas e validações (de coerência interna em termos da informação registada no formulário e de validação com os requisitos definidos no Aviso) relativos ao preenchimento do formulário para que os dados estejam corretamente recolhidos.

Na submissão da candidatura é efetuada nova validação dos dados anteriormente inseridos no formulário, e através do utilizador da entidade beneficiária com o perfil super-utilizador são-lhe solicitadas as credenciais da autoridade tributária da entidade beneficiária para submissão da candidatura, remetendo um email comprovativo com o código universal da candidatura/operação<sup>1</sup>.

Nos casos específicos em que as candidaturas se enquadram como Projetos de Grande Dimensão (projetos com custo total elegível acima dos 25 milhões<sup>2</sup>) as entidades beneficiárias terão de complementar a informação com o preenchimento de formulário específico - Grande Projeto que coincide com o formulário a apresentar à Comissão Europeia.

## **H. Conta Corrente**

Na conta corrente disponível no Balcão 2020, o beneficiário poderá consultar de uma forma resumida os dados relativos à sua candidatura/operação, referentes à aprovação e execução da operação.

A conta corrente é alimentada através de *webservices* de retorno com informação residente no sistema de informação das AG.

## **I. Pedidos de Alteração**

No Balcão 2020 está disponível um ecrã que permite aos beneficiários solicitar um conjunto de alterações quer para candidaturas submetidas quer para operações aprovadas, nomeadamente :

- retificação da candidatura (após submissão e ainda dentro do prazo do aviso de concurso/convite)

---

<sup>1</sup> Validação não disponível para os sistemas de informação externos ou seja sistemas de incentivos e SI dos PO das regiões autónomas

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro

- alteração de titularidade
- reprogramação de operação
- anulação/desistência

Tendo em conta os diferentes processos inerentes a estes pedidos e os procedimentos definidos pelas várias AG na análise dos mesmos, este ecrã disponibiliza ainda informação ao beneficiário sobre o parecer da AG ao seu pedido.

Se o pedido for deferido, é da responsabilidade da AG executar as ações necessárias ao seu cumprimento, atualizando sempre no Balcão a versão da candidatura correspondente a essas alterações.

#### **J. Termo de aceitação**

O termo de aceitação é disponibilizado no Balcão2020 tendo por base uma minuta tipo e um anexo que resulta de extração do SI dos elementos de informação que constam da decisão e que devem ser sempre mantidos atualizados e sincronizados com os SI AG.

O beneficiário é notificado de que tem disponível o termo de aceitação do financiamento, ao qual acede através da sua conta corrente.

O termo de aceitação é objeto de assinatura no sistema através dos mecanismos de autenticação que garantam a vinculação da entidade:

- através de autenticação via AT;
- através da assinatura eletrónica acompanhada de documentos que atestem a autenticidade da assinatura na qualidade que obrigue o beneficiário.

#### **K. Pedidos de Pagamento**

Os pedidos de pagamento são apresentados pela entidade beneficiária através de formulário específico, para FEDER/FC e FSE, através do qual e, em momento prévio à submissão do pedido, são selecionados aleatoriamente os documentos de despesa a anexar devendo, para tal, ser feito *upload* dos documentos justificativos de despesa e de pagamento. Esta informação é disponibilizada às AG através de *webservices*.

## L. Contratos

Registo, por parte do beneficiário, através de ecrã, dos procedimentos de contratação pública associados aos investimentos identificados nas operações. Obedece a um formulário específico com detalhe sobre os fornecedores, formas de adjudicação, procedimentos e enquadramento legal relativos às despesas previstas no âmbito da realização da operação.

## M. Registo de Execução (Física)

Os registos de execução física são apresentados pela entidade beneficiária através de formulário específico por via do Balcão 2020.

Depois de aprovada e aceite uma candidatura, as Entidades Beneficiárias iniciam o registo de execução da sua operação. Este registo consiste no “*report*” à AG/OI da informação.

### (i) Execução Física

Durante a execução do projeto, a entidade pode aceder à funcionalidade de Execução Física, para ir atualizando a informação. A informação recolhida na execução física permite recolher os dados que irão permitir a extração de indicadores físicos de execução (indicadores físicos e de resultado).

### (ii) Registo de participantes FSE (Balcão Destinatário FSE),

- pelos próprios ou através de interoperabilidade com outros sistemas;
- validação dos participantes FSE com interoperabilidade com outros sistemas da administração pública.

## 2. SERVIÇOS DE SUPORTE E NOTIFICAÇÃO

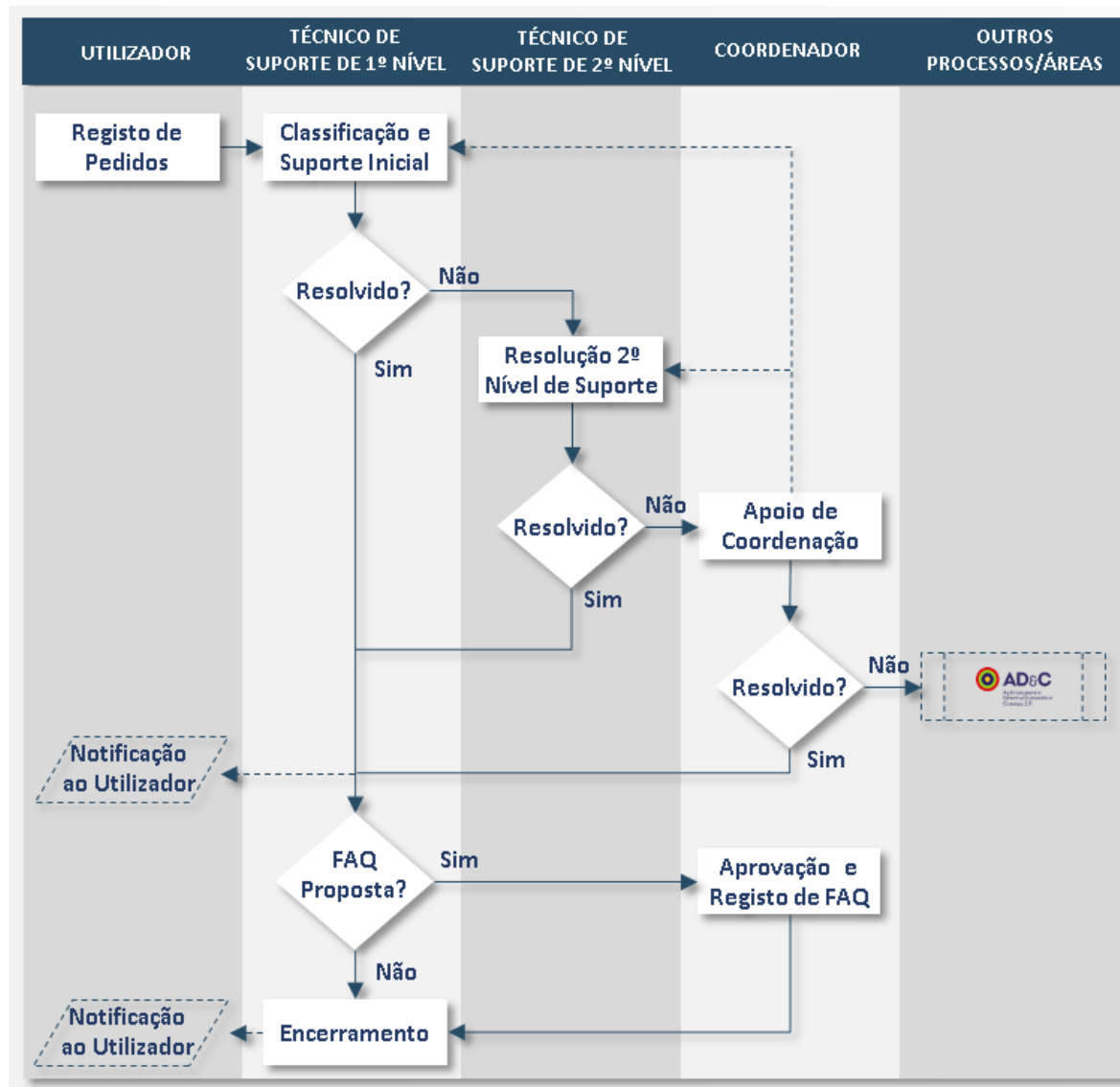
A estrutura dos serviços de suporte e notificação no âmbito do Portugal 2020 disponibiliza um apoio centralizado ao universo global dos utilizadores do Portugal 2020.

Desta forma prevêem-se dois tipos de utilizadores com necessidades distintas de acesso a informação e de suporte:

- Utilizadores públicos, não registados no Portal Portugal 2020, que poderão endereçar pedidos de suporte de carácter geral
- Utilizadores registados no Balcão 2020, que consoante o seu perfil (utilizadores associados às Entidades Beneficiárias ou colaboradores das Autoridades de Gestão) poderão aceder um

conjunto de informação e funcionalidades relativas a candidaturas e pedidos de suporte, através de uma área reservada para esse efeito.

A partir das perguntas frequentes são organizadas as respetivas respostas e publicadas no portal do PORTUGAL 2020 promovendo a transparência e a facilidade de acesso à informação. Na imagem infra sintetiza-se o processo de suporte:



Quanto às notificações, todas as comunicações com os beneficiários são efetuadas por via eletrónica diretamente para a área privada do utilizador (conta corrente). Com o objetivo de alertar os utilizadores optou-se por, complementarmente, enviar um email a informar que existe uma nova mensagem/notificação no Balcão 2020. Utilizam-se para isso os endereços eletrónicos associados aos *super-utilizadores* da entidade beneficiária e ao responsável da candidatura/operação (sempre que estivermos num contexto de candidatura/operação).

Nos processos de pedidos de elementos adicionais e de notificações formais formuladas pelas AG no contexto de avaliação, análise e aprovação são considerados e automatizados circuitos que respeitam os prazos de resposta conforme o enquadramento legal em que se enquadram essas notificações.

A solução atual está baseada na gestão de caixa de correio Outlook, sendo que a solução definitiva assenta numa ferramenta easy vista cuja data de entrada em produção se prevê para novembro de 2015.

### **3. SI PORTUGAL 2020 – AUTORIDADES DE GESTÃO**

Os Sistemas de Informação das Autoridades de Gestão (SI AG) são integrados no Sistema de Informação Portugal 2020 (SI Portugal 2020) tendo por base a opção de valorização dos Sistemas de Informação desenvolvidos no âmbito do QREN, promovendo-se a sua reutilização com as necessárias adaptações às novas exigências dos regulamentos do Portugal 2020.

Os atuais SI AG são mantidos e aperfeiçoados na sua componente de *back-office*, de forma a suportar os processos de análise, de gestão dos programas e a interoperabilidade com o Balcão2020 e Agência, IP, nas suas vertentes de coordenação, certificação, pagamentos e auditoria.

#### **A. Arquitetura do Sistema**

A arquitetura do SI Portugal 2020 – Autoridades de Gestão assenta na constituição de um único ponto de acesso para os beneficiários, materializado no Balcão2020, sendo assegurada a interoperabilidade com os sistemas de informação das AG.

Tendo em conta que os sistemas de informação desenvolvidos no âmbito do QREN integraram diferentes arquiteturas e funcionalidades, foi necessário definir e implementar diferentes níveis de integração, de forma a obrigar a que as várias configurações garantam um adequado sincronismo da informação partilhada e de fluxos para uma atualização em tempo-real da informação disponibilizada ao beneficiário.

A interoperabilidade de cada um dos SI das AG, no caso do FEDER e FC, é baseada numa solução de *webservices* e formatos de dados XML, sendo as especificações e disponibilização dos serviços da responsabilidade da Agência, IP, cabendo às Autoridades de Gestão desenvolver as componentes aplicacionais necessárias para assegurar a interoperabilidade dos seus sistemas com o Balcão 2020.

No que respeita ao FSE, as Autoridades de Gestão e os Organismos Intermédios continuarão a utilizar o SIIFSE, que substancia um sistema de informação integrado e centralizado, cabendo à Agência a responsabilidade pelos necessários desenvolvimentos, sendo desenvolvidas as funcionalidades necessárias para uma adequada interoperabilidade do SIIFSE com as diversas componentes de coordenação, certificação, pagamentos e auditoria.



De forma semelhante, também o Sistema de Informação do Sistema de Incentivos bem como os sistemas de informação da vertente FEDER dos PO das Regiões Autónomas constituem aplicações autónomas, cujo interface de *front-office* será disponibilizado aos utilizadores através do Balcão2020, sendo assegurada a interoperabilidade, nas suas diversas componentes, através de *webservices*.

Os níveis de interoperabilidade entre os SI das AG com o Balcão 2020 estão esquematizados da seguinte forma:

### Níveis de Interoperabilidade dos SI AG com o Balcão 2020



Com base nos mecanismos já utilizados no QREN para comunicação e sincronização da informação dos SI AG com os Sistemas de informação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P. (Agência, I.P.) desenhou-se uma solução baseada em webservices e transferência de dados em formato XML. Em termos das variáveis estas são definidas nas normas técnicas emitidas pela Agência e as especificações e os serviços são disponibilizados pela Agência, I.P. sendo da responsabilidade de cada AG adequar os seus sistemas a esta solução. Toda a informação é partilhada numa pasta partilhada pela Agência e os técnicos dos sistemas de informação de cada AG.

<i>Webservices</i> previstos	Data efetiva da disponibilização dos requisitos às AG	Data prevista para a sua disponibilização às AG	Data de implementação do <i>webservice</i> pela AG**	Data prevista pela AG para a implementação do <i>webservice</i> **
Beneficiários	2014/10/31			
Candidaturas	2014/10/31			
Conta-corrente	2014/11/12			
Documentos	2014/10/31			
Pedidos de Pagamento	2015/02/24			
Contratos	2015/02/24			
Pedidos de Alteração		2015/10/15		
Tabelas domínio	2015/08/20			
Certificação		2015/12/15		
Pagamentos, Tesouraria e Dívidas	2015/08/31	2016/09/15		
Monitorização		2016/05/15		
Controlo e Auditoria		2016/07/15		
Certificação – <i>webservice</i> do SIIFSE/AG para este Modulo do SI PT2020				2015/12/31
Pagamentos, Tesouraria e Dívidas - <i>webservice</i> do SIIFSE/AG para este Modulo do SI PT2020				2016/09/30 2015/09/15*
Monitorização - <i>webservice</i> do SIIFSE/AG para este Modulo do				2016/05/30

<i>Webservices</i> previstos	Data efetiva da disponibilização dos requisitos às AG	Data prevista para a sua disponibilização às AG	Data de implementação do <i>webservice</i> pela AG**	Data prevista pela AG para a implementação do <i>webservice</i> **
SI PT2020				
Controlo e Auditoria- <i>webservice</i> do SIIFSE/AG para este Modulo do SI PT2020				2016/07/31

Com \* assinalam-se as datas para as soluções contingência que envolvem *webservices*

Com \*\*Estas datas terão de estar compatibilizadas com o calendário previsto para o processo de designação ou terão que ser identificadas as datas para as soluções de contingência.

## B. SI AG FEDER/FC

É garantida a interoperabilidade entre o Balcão 2020 e os SI AG FEDER/FC para:

- criação dos Avisos e publicação no portal Portugal 2020
- envio das candidaturas submetidas no Balcão2020 para o SI AG do respetivo PO (informação do formulário e documentos associados)
- atualização das candidaturas/operações após aprovação ou reprogramação pela AG (estado candidatura/operação, montantes associados, etc..)
- envio da informação dos contratos registado no Balcão2020 para o SI AG do respetivo PO
- envio dos termos de aceitação assinados no Balcão2020 para o SI AG do respetivo PO
- envio dos pedidos de pagamento submetidos no Balcão2020 para o SI AG do respetivo PO (informação do formulário, recapitulativo de despesa e documentos associados)
- atualização dos pedidos de pagamento após validação pela AG (estado do pedido, montantes associados, etc..)
- envio dos pedidos de alteração submetidos no Balcão2020 para o SI AG do respetivo PO (alterações de titularidade, reprogramações, etc..)
- envio dos relatórios de execução submetidos no Balcão2020 para o SI AG do respetivo PO

**NOTAS Auxiliares : A completar pelas AG exceto no caso do SIIFSE**

A AG deverá descrever o seu sistema de informação apresentando o fluxograma representativo da arquitetura dos sistemas (evidenciando os seus elementos e as ligações com SI PT 2020 e SI dos OI).

- A AG deverá informar se o sistema de informação é o mesmo do período de programação anterior. Em caso afirmativo, deverá assumir que o mesmo foi considerado fiável (comprovado por auditorias ao sistema de informação).
- A AG deverá descrever os procedimentos que garantam que o sistema assegura uma adequada separação de funções.

*Ver referência (Página 10 no capítulo Utilizadores e perfis)*

*“As AG e Agência, I.P., tem a possibilidade definir perfis específicos para os seus colaboradores configurando acessos a cada menu e condicionando a distribuição de tarefas e responsabilidades na sua Organização, seguindo o princípio da separação de funções”.*

## C. SIIFSE vertente Autoridades de Gestão

No âmbito do FSE, as Autoridades de Gestão/Organismos Intermédios utilizarão o SIIFSE, que permite gerir todo o ciclo de vida das operações, designadamente a análise e decisão das candidaturas, a análise de pedidos de pagamento, as verificações de gestão e o encerramento das operações. O SIIFSE integra um conjunto de funcionalidades interdependentes que corporizam as necessidades das Autoridades de Gestão em matéria de gestão do FSE, integrando processos inter-organizacionais, garantindo o registo informatizado da informação relevante relativa a cada operação e a gestão automatizada de todo o processo de gestão. Pelo facto de toda a informação fluir de forma automatizada, permite-nos garantir de forma inequívoca a qualidade e fiabilidade de toda a informação. De referir que a segregação de funções é assegurada pelos perfis de acesso.

A interoperabilidade com os outros módulos do SI PT2020 é assegurada através de *webservices*.

### Análise e Decisão de Candidaturas

#### (a) Processo de Análise

A componente de suporte ao processo de análise das candidaturas, que culmina com a decisão de aprovação ou indeferimento, inclui um conjunto de funcionalidades que permitem:

- (i) Verificação de requisitos formais e específicos, complementares aos mecanismos de validação de informação pelas funcionalidades do Balcão2020, definidos em sede de aviso de candidatura para acesso às diferentes tipologias e necessários para que a candidatura seja admitida;
- (ii) Análise e seleção de candidaturas (algoritmos de análise, critérios de seleção, circuitos de tramitação processual, registo de pareceres, cabimentação, audiência prévia, proposta de decisão);

- (iii) Validação dos montantes propostos para aprovação das candidaturas face às dotações previstas.
- (iv) Criação de suportes de apoio à decisão, designadamente listagens resumo das candidaturas para aprovação e indeferimento;
- (v) Registo das decisões, pelos vários intervenientes no processo, relativas à aprovação e indeferimento da candidatura;
- (vi) Emissão da decisão, das notificações e gestão do respetivo Termo de Aceitação (incluindo gestão de prazos);

### **Execução das Operações FSE**

#### **(a) Análise dos Pedidos de Pagamento**

Todos os pedidos de pagamento dos beneficiários são sujeitos a verificações administrativas baseadas quer na análise dos pedidos de pagamento quer dos documentos de suporte relevantes.

O sistema tem as seguintes funcionalidades ao nível das verificações administrativas:

- (i) Análise técnico-financeira do pedido de pagamento (algoritmos de análise, critérios de seleção, circuitos de tramitação processual, registo de pareceres);
- (ii) Validação dos montantes financeiros reportados por parte das entidades beneficiárias;
- (iii) Impressão de listagens resumo dos saldos para decisão para disponibilização aos decisores;
- (iv) Registo das decisões, pelos vários intervenientes no processo;
- (v) Emissão da decisão e das notificações respetivas notificações (incluindo gestão de prazos).

Após a validação são emitidas autorizações de pagamento e/ou compensações em operações da mesma entidade.

A análise do pedido de saldo, no âmbito das verificações administrativas, é semelhante à análise de reembolso, no que concerne à análise da elegibilidade de despesas, mas inclui também uma análise mais global de comparação entre o aprovado em candidatura e o realizado na execução da operação. Com a análise de saldo é apurado o montante a pagar ou a restituir pela entidade beneficiária de acordo com a despesa validada e os pagamentos já efetuados ao longo do projeto (incluindo adiantamentos).

Depois de uma operação estar encerrada é possível proceder a reaberturas de saldo que irão permitir a retificação da análise de saldo anteriormente efetuada, desencadeando um novo apuramento de montante a pagar ou a restituir.

(b) Pedidos de Reprogramação

Os pedidos de reprogramação entram pelo Balcão 2020, no SIIFSE encontra-se a componente de análise técnico-financeira das reprogramações (nomeadamente comparação entre o inicial e o agora proposto, identifica se o pedido implica ou não uma nova decisão do Gestor).

**Suspensão, Redução ou Revogação**

O SI assegura:

- (i) O registo das propostas para suspensão, redução ou revogação com indicação dos respetivos fundamentos;
- (ii) A confirmação das propostas de suspensão, redução ou revogação com respetiva emissão de notificação, permitindo a apresentação de alegações pelo beneficiário;
- (iii) O registo e notificação da decisão garantindo a gestão da mesma, nomeadamente recolha de evidências que permitam comprovar a sua receção.

**D. SI dos Sistemas de Incentivos e SI das Regiões Autónomas**

O Sistema de Informação do Sistema de Incentivos dos fundos FEDER, na arquitetura QREN, é uma aplicação autónoma que garante a interoperabilidade com os SI AG dos PO Regionais e com os OI.

No cumprimento dos objetivos definidos para o SI Portugal 2020 decidiu-se, no contexto do acesso aos fundos FEDER, que sejam projetos de incentivos e projetos FEDER dos PO das Regiões Autónomas, a valorização dos sistemas atuais, mantendo-o e adaptando-o ao Portugal 2020.

O seu interface de *front-office* será disponibilizado aos utilizadores nos SI respetivos através do Balcão2020. Não obstante, os avisos de abertura de candidaturas e a acreditação dos utilizadores é concretizada sempre no Balcão 2020.

Nesta configuração, a aderência à interoperabilidade com o Balcão 2020 passa por :

- registo único dos beneficiários e respetivos utilizadores
- criação dos Avisos e publicação no portal Portugal 2020
- acesso, a partir do aviso, ao formulário de candidatura residente no SI AG
- atualização da conta-corrente do beneficiário com informação síntese relativa a candidaturas/operações e pedidos de pagamento
- acesso, a partir da conta-corrente do beneficiário, às funcionalidades de *front-office* do SI AG (submissão de candidaturas/operações, pedidos de pagamento, reprogramações, etc.)

No Balcão2020 é garantida a manutenção e rastreabilidade do histórico após cada atualização da informação pela AG.

É mantida a garantia de interoperabilidade com os sistemas de informação das Autoridades de Gestão e com o Sistema de Informação da Autoridade de Certificação.

#### **4. SISTEMA DE INFORMAÇÃO PORTUGAL 2020 – COORDENAÇÃO CERTIFICAÇÃO, PAGAMENTOS E AUDITORIA**

Conjunto de sistemas que suportarão as funções confiadas à Agência, I.P., decorrentes da legislação comunitária e nacional.

O desenvolvimento dos sistemas será da responsabilidade da Agência, I.P. em articulação com as Autoridades de Gestão e de Autoridade de Auditoria.

*Este ponto integra a descrição do sistema de gestão e controlo da Autoridade de Certificação que constituirá documento autónomo a apresentar à IGF pela Agência.*

### **Arquitetura do Sistema**

#### **A. Certificação**

Sistema que integra o FEDER, Fundo de Coesão e Fundo Social Europeu<sup>3</sup> e que irá acomodar as funções da autoridade de certificação, tal como se encontra disposto no artigo 125º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Este sistema será responsável por receber e analisar os pedidos de pagamento intercalar e as contas anuais das Autoridades de Gestão à Autoridade de Certificação e pelo seu envio subsequente com o respetivo pedido de pagamento à Comissão Europeia no sistema SFC2014.

Sobre as variáveis de recolha de informação importa reter as duas normas de orientação da Agência, divulgadas às AG, específicas sobre pedidos de pagamento intercalares (Norma 06/AD&C/2015, de 25 mai) e elaboração das contas (Norma 09/AD&C/2015, 24 jun).

Será assegurada a interoperabilidade do SIIFSE com este módulo através de *webservices*.

**A AG deverá identificar a forma de interoperabilidade (por registo direto ou *webservice*) com este módulo.**

---

<sup>3</sup> Integrando ainda o Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados

## B. Pagamentos, Tesouraria e Dívidas

Sistema que centraliza todos os fluxos financeiros efetuados no âmbito dos fundos da coesão (FEDER, FSE e fundo de Coesão) no período de programação financeira 2014-2020, quer na vertente externa com a Comissão Europeia, quer na vertente da gestão de contas Fundo e contas PO quer na vertente de pagamentos aos beneficiários e restituições.

Sobre as variáveis de recolha de informação importa reter a norma da Agência específica sobre pagamentos aos beneficiários e transferências para Autoridades de gestão/OI (Norma 07/AD&C/2015, de 25 maio) bem como a norma da Agência sobre registo de dívidas<sup>4</sup>.

Será assegurada a interoperabilidade do SIIFSE com este módulo através de *webservices*.

A AG deverá identificar a forma de interoperabilidade (por registo direto ou *webservice*) com este módulo.

## C. Monitorização

Foi criado na Agência, no âmbito do processo de negociação dos PO, e está em funcionamento um sistema de recolha e consolidação da metainformação dos indicadores. Esta componente, que será integrada no módulo de monitorização do Sistema de Informação, constitui um elemento fundamental para compreender as realizações e resultados alcançados pelo Portugal 2020, permitindo aferir a integridade e fiabilidade da informação recolhida pelas AG relativamente a realizações e resultados, que será tratada no referido módulo de monitorização.

Tal como estabelecido na Norma da Agência dedicada à monitorização (Norma n.º 08/AD&C/2015, de 07/07/2015), o processo de monitorização decorre em três níveis de análise:

- Monitorização do Processo de Seleção;
- Monitorização da execução;
- Monitorização de realizações e de resultados.

Os dados necessários aos diversos níveis de análise são recolhidos com base em modelos (templates) de recolha que contempla as variáveis consideradas essenciais para que sejam cumpridos os objetivos da monitorização do Portugal 2020, tal como descrito na Norma n.º 08/AD&C/2015.

Será assegurada a interoperabilidade do SIIFSE com este módulo através de *webservices*.

A AG deverá identificar a forma de interoperabilidade (por registo direto ou *webservice*) com este módulo.

<sup>4</sup> Já concluída e a divulgar ainda em agosto



#### **D. Controlo e Auditoria**

O Sistema concentrará todos os controlos (verificações no local por parte das Autoridades de Gestão e Organismos Intermédios e controlos de operações desenvolvidos pela estrutura segregada de auditoria da Agência) e auditorias efetuados no âmbito dos fundos da coesão (FEDER, FSE e Fundo de Coesão) no período de programação financeira 2014-2020. A sua descrição encontra-se definida na Nota ADC, de 28 abril15 divulgada a todas as Autoridades de Gestão.

Será assegurada a interoperabilidade do SIIFSE com este módulo através de *webservices*.

A AG deverá identificar a forma de interoperabilidade (por registo direto ou *webservice*) com este módulo.

#### **E. Grandes Projetos**

Constitui um módulo que permitirá receber informação das Autoridades de Gestão e submeter através de *webservices* cujas especificações são desenvolvidas pelo SFC o formulário de grande projeto (com os campos definidos pela Comissão Europeia) junto da Comissão Europeia a confirmação do financiamento comunitário.

A AG deverá identificar a forma de interoperabilidade (por registo direto ou *webservice*) com este módulo.

### **5. ANÁLISE E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO – BUSINESS INTELLIGENCE**

O Repositório Geral de Dados é a base e o instrumento que dará suporte ao acompanhamento do Acordo de Parceria. Toda a informação dos SI das AG é carregada no repositório Geral de Dados, através de *webservices*, sempre que exista atualização de informação. Com o objetivo de prestar informação regular aos órgãos de governação, de forma contínua serão desenvolvidos reportes que deverão disponibilizar informação da gestão, monitorização e avaliação dos vários fundos e uma visão global para os Programas Operacionais plurifundo.

Tendo por base a existência de diferentes fontes de dados com estruturas e formatos diversos, esta é uma das camadas responsáveis por tratar a informação numa lógica de extração, transformação e carregamento de informação estruturada, relevante para a monitorização dos PO e do Acordo de Parceria. Sobre este repositório incide a geração dos processos de análise disponibilizados pelas ferramentas de *reporting*, na camada de apresentação.

É também através desta funcionalidade que as AG podem ter uma visão de conjunto do seu Programa Operacional, integrando informação residente em SIIFSE, SI Incentivos, SI FEDER/FC.

Os objetivos operacionais do Acordo Parceria obrigam o acesso permanente e regular a informação sobre as intervenções apoiadas pelos Fundos Estruturais, o que pressupõe a recolha, estruturação, e tratamento de elevados níveis de informação.

**Cronograma**

SI Portugal 2020	Datas de Disponibilização Testes /Produção		Contingência	Observações
<b>Balcão 2020</b>				
Acreditação e Registo de Beneficiários	2014/10/31	2014/11/12		
Avisos de Concurso	2014/10/31	2014/11/12		
Candidaturas	2014/10/31	2014/11/12		
Conta-corrente	2014/11/12	2014/11/21		
Registo de Contratos (1)	2014/11/21	2015/10/31		Implementado sem prejuízo de novos desenvolvimentos/atualizações
Pedidos de Pagamento (1)	2015/02/24	2015/10/31		Implementado sem prejuízo de novos desenvolvimentos/atualizações
Pedidos de Alteração (2)	2015/12/15	2015/12/31		
Serviços de Suporte e Notificação (2)	2015/10/15	2015/10/31	A	
<b>SI Portugal 2020 – Autoridade de certificação</b>				
Certificação (2)	2015/12/15	2015/12/31	B	O módulo só estará completo nestas datas mas haverá entregas parcelares.
Pagamentos, Tesouraria e Dívidas (2)	2016/09/15	2016/09/31	C	O módulo só estará completo nestas datas mas haverá entregas parcelares.
Monitorização (2)	2016/05/15	2016/05/31	D	
Controlo e Auditoria (2)	2016/07/15	2016/07/31	E	
Grandes Projetos (2)	2016/08/15	2016/08/31	será usado o registo direto em SFC	

SI Portugal 2020	Datas de Disponibilização Testes /Produção		Contingência	Observações
<b>Análise e Sistematização de Informação – Business Intelligence</b>				
Monitorização do Acordo de Parceria (2)	2016/12/15	2016/12/31		
Exploração de Informação (2)	2016/12/15	2016/12/31		O módulo só estará completo no final mas haverá entregas parcelares.
<b>SIIFSE</b>				
Formulários de Candidatura FSE (2)		2016/04/30	F	O módulo só estará completo no final mas haverá entregas parcelares.
Análise e Decisão de Candidaturas (Análise Candidaturas, Adiantamentos e Pagamentos) (2)		2016/05/31	F	O módulo só estará completo no final mas haverá entregas parcelares.
Execução das Operações FSE (Pedidos Alteração, Execução Física e Financeira e respectiva Analise) (2)		2016/08/31	F	O módulo só estará completo no final mas haverá entregas parcelares.
Saldo de operações FSE (Pedido de Pagamento de Saldo e Análise) (2)		2016/12/31	F	O módulo só estará completo no final mas haverá entregas parcelares.
Migração de operações – Solução Contingência		2016/12/31		A migração só será efectivada/concluída após a disponibilização do ultimo módulo (Saldo de Operações FSE)

SI Portugal 2020	Datas de Disponibilização Testes /Produção	Contingência	Observações	
<b>SIAG FEDER/FC (3)</b>				

(1) – Módulo Implementado sem prejuízo de novos desenvolvimentos/atualizações

(2) – Datas Previsionais

(3) – As AG deverão indicar a calendarização para as diversas componentes do SI da AG

### Descrição das soluções de Contingência

Com base no cronograma previsionial para o desenvolvimento do sistema de informação foram identificados os processos que carecem do desenvolvimento de soluções de contingência que permitam em tempo útil dar suporte às funções da Agência desde o seu início. Assim, foram identificados os seguintes processos tendo sido desenhadas as seguintes soluções.

**A AG deverá indicar de que forma os seus sistemas se articularão com as soluções de contingência**

#### A- Serviços de Suporte e Notificação - Contingência

No arranque do projeto Portugal 2020 e ainda sem a solução base definitiva para os Serviços de Suporte e Notificação, foi implementada uma solução não onerosa com capacidade de resposta a um conjunto de categorias de pedidos identificadas como as mais comuns e transversais ao projeto.

Nesta solução de contingência baseada no email todo o suporte de 1º nível é assegurado por grupos de técnicos da Agência, IP sendo o 2º nível de resposta constituído pelas equipas das AG. A triagem e distribuição dos pedidos é feita manualmente pela equipa associada ao 1º nível de suporte.

As notificações saem através da Agência, IP pela caixa de correio criada para o efeito associada ao Suporte (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/contacte-nos>).



A informação será integrada através de registo direto (através de *webservice* apenas na solução definitiva), funcionalidade disponível em SFC.

O módulo de contingência permite guardar a informação financeira relativa ao último pedido de pagamento intercalar bem como integrar as correções financeiras que vierem a ser identificadas no processo de preparação das contas. Desta forma é assegurada a informação base que permite dar cumprimento ao exercício anual de prestação de contas. Data prevista para disponibilização: 22/09/2015

### **C- Pagamentos, Tesouraria e Dívidas- Contingência**

Até que o Sistema de Informação esteja em pleno funcionamento é desenvolvida uma solução de contingência que passa pela criação de uma réplica de SIEP a ser usada para todos os Fundos.

Os pedidos de pagamento a apresentar pelas Autoridades de Gestão serão registados em SIEP através de registo direto ou importação de ficheiro (as mesmas funcionalidades já disponíveis no QREN para FEDER e FC agora extensíveis para FSE). As variáveis a recolher são as definidas na Norma da Agência relativa a pedidos de pagamento aos beneficiários e a análise é feita mantendo as regras de análise já existentes no QREN.

### **D- Monitorização- Contingência**

Até ao momento em que a solução definitiva esteja em plena produção, a monitorização assentará em processos de transmissão de informação e em ferramentas de exploração de dados dos Sistemas de Informação das AG, capitalizando a experiência adquirida no QREN 2007-2013, sendo que a informação recolhida será, sempre que possível, igual à prevista nos modelos de recolha de dados previstos na solução definitiva.

Para esse efeito estão estabelecidos os seguintes procedimentos de contingência:

1. A transmissão de informação é efetuada através de um ficheiro excel por Programa Operacional, cujo modelo será entretanto articulado com as Autoridades de Gestão;
2. A Agência, IP disponibiliza ficheiro na área de acesso reservado e atribui a cada Autoridade de Gestão uma senha de acesso;
3. A atualização dos registos no ficheiro é, a título de solução de contingência, da responsabilidade da Autoridade de Gestão;
4. O ficheiro atualizado deverá ser disponibilizado nos prazos que vierem a ser estabelecidos pela Agência, IP.

### **E- Controlo e Auditoria - Contingência**

Até que o Sistema de Informação de Controlo e Auditoria (SI Audit 2020) entre em produção foram definidos procedimentos de contingência, por forma a transmitir a necessária confiança a quem tem a responsabilidade de emitir opinião sobre a fiabilidade do sistema de gestão e controlo de cada Programa Operacional.

Assim, são estabelecidos os seguintes procedimentos de contingência:

1. A manutenção do SI Audit 2020 é efetuada através de um ficheiro excel por Programa Operacional, o qual conterà um conjunto de variáveis já estabelecidas para o SI Audit 2020 e cujo modelo será entretanto articulado com a Autoridade de Auditoria e disponibilizado às Autoridades de Gestão;
2. A Agência, IP disponibiliza ficheiro na área de acesso reservado e atribui a cada Autoridade de Gestão uma senha de acesso;
3. A atualização dos registos no ficheiro é, a título de solução de contingência, da responsabilidade da Autoridade de Gestão;
4. O ficheiro atualizado deverá ser disponibilizado sempre que a Autoridade de Gestão apresente um Pedido de Pagamento Intercalar à Autoridade de Certificação;
5. A informação a disponibilizar deve ser atualizada à data de corte do Pedido de Pagamento Intercalar à Autoridade de Certificação;
6. Em casos excecionais e justificados a Agência, IP poderá solicitar informação atualizada relativa ao SI Audit 2020.

De sublinhar que a informação a reportar pelas Autoridades de Gestão no âmbito deste procedimento de contingência, ainda que observem o modelo conceptual subjacente ao SI Audit 2020, centra-se essencialmente na funcionalidade gestão de auditoria/controlo (registo de relatório e acompanhamento dos respetivos resultados). De sublinhar igualmente que a informação a prestar deve assentar apenas em relatórios finais de auditoria/controlo.

Acrescem a estas situações uma solução de contingência desenvolvida para a recolha de candidaturas e processo de decisão no âmbito do SIIFSE para a AG do PO Capital Humano, que se descreve de seguida

### **SIIFSE Sistema de Contingência do Programa Operacional Capital Humano (PO CH)**

No âmbito do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), foram aprovadas em overbooking candidaturas condicionadas ao cumprimento das elegibilidades e dotações inscritas no POCH para o período de 2014-2020 (sendo que os respetivos avisos de abertura já sinalizavam esta condição), ao abrigo das disposições que regulam a transição entre períodos de programação.



Assim, as operações em causa encontram-se registadas no SIIFSE (QREN), tendo sido realizadas todas as análises relativas aos processos de candidatura/pagamento/reembolso de acordo com as regras do POPH, mas na observância da elegibilidade das operações e das correspondentes despesas no âmbito do POCH (PT2020), decorrendo a validação dos pressupostos subjacentes às decisões proferidas pela AG do POPH mediante novos atos decisórios dos responsáveis da AG do POCH.

A partir da data desta deliberação, a AG do POCH passa a assegurar todos os processos de decisão sobre os projetos que migrarão para o SIIFSE (PT2020) e que se encontram residentes na base de dados que suporta o SIIFSE (QREN). Quanto aos novos atos decisórios proferidos pelo POCH, no SIIFSE (QREN), será desenvolvida uma nova funcionalidade (Confirmação de Decisão), composta por uma página que incorporará as decisões tomadas pela AG POPH que terão que ser confirmadas pela AG do POCH. Essa página irá recolher uma nova data (data da nova decisão POCH), mantendo-se sempre o registo das datas de decisão do POPH, de forma a assegurar a pista de auditoria destes processos. Posteriormente, aquando do processo de migração dos dados para a solução definitiva do novo SIIFSE (PT2020), as datas a considerar nos atos praticados pelo POPH e confirmados pelo POCH será a data da deliberação do POCH (data da nova decisão do POCH), mantendo-se em vigor a informação residente no SIIFSE QREN, a qual poderá ser consultada sempre que necessário.

Existe ainda um conjunto de novas candidaturas que serão submetidas através de mecanismo de contingência para o efeito disponibilizado no contexto do POCH/SIIFSE-QREN, mas que, embora tendo sido já iniciadas com respeito pelas regras de elegibilidade do novo período de programação, não foram ainda objeto de decisão à presente data. Assim, para estas candidaturas a aprovar pela Autoridade de Gestão do POCH ao abrigo das referidas disposições transitórias, devem ser assegurados os trâmites de notificação aos beneficiários e os demais procedimentos aplicáveis à respetiva validação no SIIFSE.

Esta solução pode ser aplicada em outros PO, desde que em tipologias de intervenção análogas às já previstas no QREN. Contudo, não está prevista a aplicação desta solução de contingência mas sim o desenvolvimento do SIIFSE 2020 em calendários compatíveis com as necessidades das Autoridades de Gestão.

## Perguntas específicas

**4.1.1. Recolher, registar e armazenar, sob forma informatizada, os dados relativos a cada operação, incluindo, se for caso disso, dados sobre cada participante e uma repartição dos dados sobre os indicadores por sexo, que sejam necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, como exigido pelo artigo 125.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e pelo artigo 24.º do Regulamento Delegado n.º 480/2014 da Comissão.**

- A AG deverá assumir que detém um sistema de recolha, registo e armazenamento informatizado de dados de cada operação, necessário para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação

e auditoria, incluindo, quando aplicável, dados sobre os participantes individuais nas operações, conforme exigido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 e pelo artigo 24.º e Anexo III<sup>5</sup> do Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014.

- A AG deve assumir que o sistema fornece informações fiáveis e relevantes de modo a apoiar o Comité de Acompanhamento para o desempenho das suas funções, nomeadamente dados sobre o progresso do PO na realização dos seus objetivos, dados financeiros e dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (cf. consta na alínea a) do n.º 2 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013).

**4.1.2. Garantir que os dados referidos na alínea anterior são recolhidos, introduzidos e armazenados no sistema, e que os dados sobre os indicadores são repartidos por sexo, quando exigido pelos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, em conformidade com o artigo 125.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.**

- A AG deverá assumir que o sistema regista e armazena os dados constantes do Anexo III<sup>6</sup> do Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014 da Comissão e que os dados recolhidos sobre os indicadores são classificados por sexo quando exigido pelo Anexo I<sup>7</sup> e II<sup>8</sup> do Reg. (UE) n.º 1304/2013 do FSE (cf. consta na alínea e) do n.º 2 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013).

**4.1.3. Garantir a existência de um sistema que registe e armazene, sob forma informatizada, os registos contabilísticos relativos a cada operação, e que comporte todos os dados necessários para a elaboração dos pedidos pagamentos e da contabilidade, incluindo registos dos montantes a recuperar, dos montantes recuperados, dos montantes irrecuperáveis e dos montantes retirados na sequência do cancelamento da totalidade ou parte da contribuição para uma operação ou programa operacional, como referido no artigo 126.º, alínea d), e artigo 137.º, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.**

SI da AC.

**4.1.4. Manter registos contabilísticos informatizados das despesas declaradas à Comissão e da contribuição pública correspondente paga aos beneficiários, como estabelecido no artigo 126.º, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.**

SI da AC.

<sup>5</sup> Anexo III – Lista dos dados a registar e armazenar em formato eletrónico no âmbito do sistema de monitorização (a que se refere o artigo 24.º).

<sup>6</sup> Anexo III – Lista dos dados a registar e armazenar em formato eletrónico no âmbito do sistema de monitorização (a que se refere o artigo 24.º).

<sup>7</sup> Anexo I – Indicadores de realização e de resultado comuns para os investimentos para o FSE.

<sup>8</sup> Anexo II – indicadores de resultados para o IEJ.

**4.1.5. Manter uma contabilidade dos montantes recuperáveis e dos montantes retirados na sequência do cancelamento da totalidade ou parte da contribuição para uma operação, como referido no artigo 126.º, alínea h), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.**

**SI da EP (Módulo de Dívidas)**

**4.1.6. Manter registos dos montantes relacionados com as operações suspensas por um processo judicial ou um recurso administrativo com efeito suspensivo.**

- A AG deverá assumir que o sistema conserva informação sobre os montantes relativos às operações suspensas por um processo legal ou por um recurso administrativo com efeitos suspensivos.

**4.1.7. Indicação sobre o estado operacional dos sistemas e se podem registar com fiabilidade os dados mencionados acima.**

- A AG deverá informar se o sistema se encontra operacional para a recolha fiável dos dados previstos nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 nos artigos 24.º e 32.º do Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014 e do Anexo III do mesmo Regulamento Delegado.

Em caso negativo, deverá assumir o compromisso que o sistema estará operacional de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 32.º do Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014.

A AG deverá indicar a data da sua operacionalidade de modo a assegurar a conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 122.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013.

**Nos termos do artigo 32.º do Reg. Delegado (UE) n.º 480/2014, a partir de 01/12/2014 os sistemas deverão registar e armazenar informação sobre:**

- a) Dados sobre o beneficiário;**
- b) Dados sobre a operação;**
- c) Dados financeiros sobre cada operação;**
- d) Dados sobre os pedidos de pagamento do beneficiário;**
- e) Dados sobre a despesa declarada no pedido de pagamento do beneficiário com base nos custos reais;**
- f) Dados sobre a despesa declarada no pedido de pagamento do beneficiário com base em tabelas normalizadas de tabelas de custos unitários;**
- g) Dados sobre a despesa declarada no pedido de pagamento do beneficiário com base em montantes únicos;**
- h) Dados sobre a despesa declarada no pedido de pagamento do beneficiário com base em taxas fixas;**
- i) Montante da despesa elegível incluída em cada pedido de pagamento com**

base no n.º 1 do artigo 14.º do Reg. (UE) n.º 1304/2013;

- j) Montante da despesa pública como definida no n.º 15 do artigo 2.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, incluindo em cada pedido de pagamento com base no n.º 1 do artigo 14.º do Reg. (UE) n.º 1304/2013;
- k) Dados sobre tipos específicos de despesas sujeitas a limites máximos.

Ainda nos termos do mesmo artigo, a partir de 01/07/2015 os sistemas deverão registar e armazenar informação sobre:

- a) Dados sobre as categorias de intervenção;
- b) Dados sobre os indicadores;
- c) Dados sobre as cobranças aplicadas ao beneficiário;
- d) Dados sobre os pedidos de pagamento apresentados à CE, com exceção das alíneas i) e g) do parágrafo anterior;
- e) Dados sobre as contas apresentadas à CE, nos termos do artigo 138.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013.

Nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, a partir de 01/01/2016, todas as trocas de informação entre os beneficiários, a AG, AC, AA e OI apenas podem ser efetuados por sistemas eletrónicos.

#### 4.2. Descrição dos procedimentos para verificar se a segurança dos sistemas informáticos está assegurada.

- A AG deverá descrever os procedimentos instituídos no sentido de assegurar a manutenção e segurança do sistema de informação, a integridade e a confidencialidade dos dados, a autenticação do remetente e o armazenamento de dados e documentos de acordo com o n.º 3 do artigo 122.º, alínea d) do n.º 4 do artigo 125.º, n.º 8 do artigo 125.º e artigo 140.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, bem como a proteção das pessoas no que respeita ao tratamento de dados pessoais.

No âmbito do Balcão 2020 aquando do registo por parte do beneficiário encontra-se descrita a **Política de Privacidade e Termos de Utilização do Balcão Portugal 2020** com a seguinte formulação:

##### 1. Política de Privacidade

O Balcão Portugal 2020 (Balcão 2020) constitui o ponto de acesso geral e comum dos promotores de operações no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), enquanto entidade responsável pelo Balcão 2020, encara seriamente a privacidade e a proteção dos dados registados pelos seus utilizadores.

O Balcão 2020 assegura aos seus utilizadores privacidade e segurança nos dados facultados para os vários serviços disponibilizados, sendo apenas pedidos e recolhidos os dados necessários para a prestação do serviço de acordo com as indicações explícitas no portal e as opções do utilizador.

Pela própria natureza e objetivos dos serviços interativos aqui disponibilizados, é requerido aos utilizadores o fornecimento de informações que podem ser consideradas de carácter pessoal.

A Agência, I.P. respeitará sempre o previsto na Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Neste enquadramento, a Agência, I.P., assume com os utilizadores do Balcão 2020 os seguintes compromissos:

- ☐ Proceder ao tratamento de dados de forma lícita e leal, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente à finalidade a que se destinam;
- ☐ Não facultar dados, por via gratuita ou comercial, a empresas de "marketing" direto ou outras entidades que utilizem listas de "mailing" para publicitação dos seus produtos e/ou serviços;
- ☐ Permitir ao titular dos dados o acesso e correção das informações sobre si registadas, transmitindo- as em linguagem clara e rigorosamente correspondente ao conteúdo do registo;
- ☐ Não utilizar os dados recolhidos para finalidade incompatível com a da recolha;
- ☐ Manter os dados exatos e, se necessário, atuais;
- ☐ Garantir gratuitamente o direito de eliminação dos dados utilizados quando requerida pelo titular, caso não estejam em causa candidaturas submetidas;
- ☐ Ter sistemas de segurança que impeçam a consulta, modificação, destruição ou adição dos dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e que permitam detetar desvios de informação, intencionais ou não;
- ☐ Respeitar o sigilo profissional em relação aos dados tratados;
- ☐ Não realizar interconexão de dados pessoais, salvo autorização legal ou autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

A Agência, I.P. reserva-se o direito de poder fornecer dados agregados (tais como localidade, idade e outros) para fins considerados de utilidade pública, designadamente no âmbito de produção estatística. Porém, elementos de identificação pessoal ou informação de carácter privado nunca serão disponibilizados.

## **2. Recolha de dados pessoais e confidencialidade**

A recolha de dados pessoais será efetuada através do preenchimento de um formulário de registo online e ocorrerá de acordo com as mais estritas regras de segurança.

Os dados recolhidos são introduzidos no sistema informático que os trata, onde serão processados automaticamente, destinando-se os dados à gestão de serviços do Balcão 2020.

Os dados fornecidos pelos utilizadores serão apenas utilizados na realização dos serviços selecionados pelo utilizador para os quais foram facultados não sendo adicionados a outra lista, disponibilizados a outras entidades ou utilizados para enviar informação não relacionada.

Todos os colaboradores da Agência, IP estão abrangidos por uma obrigação de confidencialidade relativamente aos dados aos quais tenham acesso no âmbito das operações da respetiva base informática, estando devidamente informados da importância do cumprimento desse dever legal de sigilo e sendo responsáveis pelo cumprimento dessa obrigação de confidencialidade.

O Balcão 2020 garante ao utilizador registado a possibilidade de, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, aceder aos seus dados pessoais através da sua página pessoal e proceder à sua atualização e correção.

### **3. Acesso, segurança e identificação do utilizador**

A adesão ao Balcão 2020 pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições constantes da presente política de privacidade.

Este documento (“Política de Privacidade e Termos de Utilização do Balcão Portugal 2020”) ser-lhe-á apresentado durante o processo de registo, implicando a sua aceitação formal, para que o processo possa prosseguir. Deverá cancelar o processo caso não concorde com as condições do presente documento ou tenha dúvidas que pretenda esclarecer previamente.

### **4. Segurança e qualidade da Informação**

É objetivo da Agência, I.P. garantir a qualidade e integridade da informação fornecida pelos utilizadores, tanto internos como externos, do sistema de informação na sua globalidade, tendo para isso implementado as medidas necessárias, tanto ao nível tecnológico como organizacional, de forma a manter a informação segura, precisa, atualizada e completa.

Nas áreas do portal onde são recolhidos os dados pessoais dos utilizadores, a sua transmissão é encriptada.

### **5. Partilha de informação pessoal**

A informação pessoal recolhida no Balcão 2020 é usada exclusivamente para os fins indicados em cada caso.

### **6. Ficheiros de registo estatístico.**

O Balcão 2020 monitorizará toda a informação estatística relativa à utilização do portal de forma agregada e anónima. Os dados utilizados para este fim não contém dados de identificação pessoal ou informação privada.

As análises efetuadas a partir da informação estatística agregada servirão para interpretar os padrões de utilização do site e melhorar, de forma contínua, os níveis de serviço e a satisfação do utilizador. A informação estatística agregada resultante das análises efetuadas poderá ser revelada a terceiros ou publicamente.

### **7. Alterações à política de privacidade**

Caso estas condições venham a ser alteradas, nomeadamente em resultado da disponibilização de novos serviços ou alteração da legislação em vigor que rege estas matérias, proceder-se-á à sua divulgação através do Balcão 2020.

Caso o utilizador não concorde com as alterações efetuadas, deve proceder de imediato ao pedido de eliminação dos seus dados pessoais nos termos atrás identificados.

### **8. Outros serviços**

Outros serviços que possam surgir posteriormente e que requeiram a introdução de dados pessoais e/ou das respetivas entidades estão abrangidos pela política de privacidade e segurança do Balcão 2020 referida neste documento.

## 9. Aceitação e vinculação

Todos os utilizadores dos serviços disponibilizados no Balcão 2020 estão vinculados à aceitação e respeito pelas condições aqui expressas.

Em matéria de proteção de dados, dispõe o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que as informações necessárias à instrução dos procedimentos no âmbito dos FEEI, que existam nas bases de dados da Administração Pública, designadamente os elementos de identificação e caracterização do candidato ou beneficiário e os relativos ao licenciamento da atividade por parte dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, bem como da situação destes perante a administração fiscal e a segurança social, são obtidas de forma oficiosa nos seguintes casos:

- a) Quando o candidato ou beneficiário der o seu consentimento, nos termos da lei;

Neste contexto, aquando da submissão da candidatura FEDER, FSE ou Fundo de Coesão<sup>9</sup>, o beneficiário tem de aceitar o Termo de Responsabilidade que apresenta o seguinte teor:

### DECLARAÇÃO

O(s) Subscritor(es) declara(m):

1. ter conhecimento das normas nacionais e comunitárias que regulam o acesso aos apoios no âmbito dos FEEI e assegurar o seu cumprimento;
2. não deter nem ter(em) detido mais de 50% do capital de uma empresa, por si, pelo seu cônjuge não separado de pessoas e bens ou pelos seus ascendentes ou descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em união de facto, que não apresente situação regularizada em matéria de reposições no âmbito de financiamentos dos FEEI;
3. que se encontra legalmente constituído e pode desenvolver a sua atividade no território abrangido por este Programa Operacional ou Programa de Desenvolvimento Rural e respetiva tipologia de operação e investimento;
4. que autoriza a consulta à sua situação tributária e contributiva perante a Fazenda Pública e Segurança Social, de modo a ser confirmado que tem a sua situação regularizada;
5. que tem a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEADER (agricultura) e FEAMP (pescas);
6. que se encontra certificado nos domínios de formação abrangidos pela candidatura ou que irá contratar, para o efeito, entidade(s) formadora(s) certificada(s), nos casos aplicáveis;
7. que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEADER (agricultura) e FEAMP, nos termos do artº 14º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro;

---

<sup>9</sup> Completar com a informação relativa aos sistemas externos à Agência (Sistemas de incentivos e SI das regiões autónomas)

8. que não apresentou a mesma candidatura a outra autoridade de gestão, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
9. que assegura o cumprimento da programação temporal e física da operação;
10. que assegura a disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução da operação, de acordo com a programação;
11. que possui ou tem capacidade para assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
12. que são verdadeiras as informações constantes desta candidatura;
13. que a entidade dispõe de contabilidade organizada em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade que lhe é aplicável.

b) Independentemente do consentimento do candidato ou beneficiário, havendo disposição legal habilitante ou autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Sendo a generalidade dos beneficiários pessoas coletivas a Agência, I.P. promoveu comunicação sobre a base única de promotores para a CNPD.

#### **4.3. Descrição da situação atual no que se refere à aplicação das condições previstas no artigo 122.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.**

**A partir de 01/01/2016, todas as trocas de informação entre os beneficiários, a AG, AC, AA e OI apenas podem ser efetuados por sistemas eletrónicos.**

NOTA : Ver Serviços de Suporte e Notificação